



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2023

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, a Primeira Sessão Ordinária de Coordenação de 2023, com a presença da Dra. Lindora Maria Araújo, Coordenadora, do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular, do Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro titular. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.027071/2022-18 - **Eletrônico**
 Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
 Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O OBJETIVO DE COMPELIR A UNIÃO A IMPLEMENTAR NAS FORÇAS ARMADAS SEUS RESPECTIVOS PLANOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. NECESSIDADE DE CIÊNCIA AOS DEMAIS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DIVULGAÇÃO NO SITE DA 1ª CCR. APÓS, ARQUIVE-SE.
 Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da sentença da ACP e deliberou pela divulgação no site da 1ª Câmara do ajuizamento da referida ACP e seus desdobramentos, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência ao Procurador da República que atuou na origem e, então, archive-se o procedimento.
002. Expediente: 1.00.000.000339/2023-55 - **Eletrônico**
 Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
 Ementa: COORDENAÇÃO. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). NOTA DE REPÚDIO EM FACE DE ALEGADA NEGATIVA DE REUNIÃO COM O RELATOR DO ORÇAMENTO FEDERAL DE 2023. VISAVA O CNAS A RECOMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESENVOLVER OS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADOS À POPULAÇÃO VULNERÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA 1ª CCR/MPF
 Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência da Nota de Repúdio do CNAS e deliberou pelo arquivamento, por não haver providência concreta na esfera de competência da 1ª Câmara, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. Dê-se ciência ao representante e archive-se.
003. Expediente: 1.00.001.000192/2022-11 - **Eletrônico**
 Relator(a): Dr(a) LINDORA MARIA ARAUJO
 Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CIAMP/CNJ). INDICAÇÃO PELO PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA JOSÉ RUBENS PLATES COMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

REMESSA DO CSMPF À 1ª CCR PARA MANIFESTAÇÃO. MATÉRIA NÃO INCLUÍDA ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO CSMPF.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo não conhecimento do pedido por considerar que a matéria de fundo não está incluída entre as atribuições da 1ª CCR, e pela devolução dos autos ao CSMPF para providências que julgar cabíveis, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.

004. Expediente: 1.00.000.000601/2023-61 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. ACAMPAMENTOS MONTADOS NAS IMEDIAÇÕES DOS QUARTÉIS GERAIS E OUTRAS UNIDADES MILITARES. CONTESTAÇÕES AOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DO BRASIL. ALEGADA VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS. INQUÉRITO Nº 4.879/DF. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) DETERMINANDO A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DOS ACAMPAMENTOS. MATÉRIAS JORNALÍSTICAS DÃO CONTA DE QUE A DECISÃO JÁ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA COM A DESATIVAÇÃO DAS AGLOMERAÇÕES. PERDA DE OBJETO. CIÊNCIA AO REPRESENTANTE. ARQUIVAMENTO

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do feito por perda do objeto uma vez que os acampamentos aos quais o expediente se refere não existem mais e que as providências pertinentes já estão sendo adotadas pelo Ministério Público Federal, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência ao representante, em seguida archive-se o procedimento.

005. Expediente: 1.00.000.001498/2023-77 - **Eletrônico**

Relator(a): Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PEDIDO DE AUXÍLIO DE MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELO MPF DOS VALORES DO FUNDEF ORIUNDOS DA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO, RELATIVO AO PERÍODO DE 1998 A 2006. PLEITO SUBMETIDO À MANIFESTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNDEF/FUNDEB DESTA 1ª CCR. PARECER 3/2023 ASSCOR/1A.CAM. ACATAMENTO. PELO ENCAMINHAMENTO ÀS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E AOS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA RESPECTIVOS PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS. CIÊNCIA AOS REQUERENTES. ARQUIVE-SE.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, aprovou a sugestão do GTI FUNDEF/FUNDEB de encaminhar os pedidos de municípios de "auxílio para execução de sentença dos valores de precatórios do Fundef" aos Procuradores-Gerais de Justiça e aos Procuradores-Chefes do MPF dos respectivos estados, com a extensão desta deliberação aos futuros expedientes que surgirem de mesmo teor, tornando desnecessária nova submissão ao colegiado, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República, Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR